

LEI MUNICIPAL N. 754/2019

De 05 de abril de 2019.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ENTRE RIOS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, destinado ao financiamento de projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por:

I – até 1% (um por cento), da receita tributária própria do Município (IPTU e ISS);

II – 25% (vinte e cinco por cento) da receita do ISS referente especificamente a casas de espetáculos, cinemas, locadoras de vídeo, livrarias, bancas de jornal e revistas, editoras, gravadoras de discos, salas de eventos, dentre outros negócios de atividades que a lei categorizar como culturais;

III – as doações e subvenções recebidas de entes públicos ou privadas;

IV – outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente, àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

Parágrafo Único: Em nenhum caso o recurso do Fundo poderá ser destinado a:

I – Eventos que prevejam a comercialização de ingressos;

II – Projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;

III – Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;

IV – Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicações de massa.

Art. 4º. Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo Municipal de Cultura serão submetidos a análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deverá ser feita em reunião plenária..

Art. 5º. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato, estendendo-se esta proibição pelo prazo de até 2 (dois) anos após a sua saída.

Art. 6º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, quando entrará em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios (SC), 05 de abril de 2019.

JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal